



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT N° 342, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a [Resolução CSJT n.º 308, de 24 de setembro de 2021](#), que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a [Resolução CNJ n.º 343, de 9 de setembro de 2020](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

considerando a [Resolução CNJ n.º 401, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

considerando o constante no Processo CSJT-AN-4501-98.2022.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 9º da [Resolução CSJT n.º 308, de 24 de setembro de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filhos ou dependentes legais nessa condição poderá ser diminuída em até 50% da jornada de trabalho.”

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 308, de 24 de setembro de 2021](#), consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.